

VIGOR

VIGOR ALIMENTOS S.A.

CNPJ nº 13.324.184/0001-97 - NIRE: 35.300.391.047

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de Setembro de 2019

Local, Hora e Data: Realizada aos 16 dias do mês de setembro de 2019, às 9:00 horas, na sede social da **VIGOR ALIMENTOS S.A.** (“**Companhia**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Carlos, nº 396, 1º andar, Brás, CEP 03019-9. **Presença:** Compareceram acionistas representando 99,99% do capital social, conforme verificado no Livro de Presenças de Acionistas. **Edital de Convocação:** Publicado no jornal “O Dia” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 06/09/2019, 07/09/2019 e 10/09/2019. **Composição da Mesa:** Sr. You Ta Ma - Presidente; Sr. Darlan Jose Carvalho - Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias abaixo relacionadas: **(I)** a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente); e **(II)** autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão, incluindo a celebração dos contratos acessórios, da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e de eventuais aditamentos. **Deliberações:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o quanto segue abaixo: **(I)** nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”); **(d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais será 23 de setembro de 2019 (“**Data de Emissão**”); **(e) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 190.000.000 (cento e noventa milhões) de Debêntures; **(f) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1,00 (um real) (“**Valor Nominal Unitário**”); **(g) Destinação dos Recursos:** os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão destinados para o repêrfillamento de determinados passivos da Emissora; **(h) Prazos de Vigência e Datas de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de setembro de 2023 (“**Data de Vencimento**”); **(i) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(j) Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão da forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures (“**Escriturador**”). Adicionalmente, será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(k) Forma e Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Companhia, (i) para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(l) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirográficos da Emissora, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações; **(m) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder o “**Coordenador Líder**”), nos termos do contrato de coordenação, colocação e distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, das Debêntures, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, dentre outros (“**Contrato de Distribuição**”); **(n) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, observado que, caso haja integralização de Debêntures após a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), tais Debêntures serão integralizadas pelo valor correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Preço de Integralização**”). Para fins da Emissão, “**Data de Integralização**” significa a data na qual ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures; **(o) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(p) Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI-Over**”), acrescidas de uma sobretaxa (*spread*) de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”), calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando o critério *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada período de capitalização das Debêntures. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(q) Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão (“**Data de Pagamento da Remuneração**”), sempre no dia 23 (vinte e três) dos meses de setembro e março, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer em 23 de março de 2020 e o último na Data de Vencimento; **(r) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (em conjunto, “**Encargos Moratórios**”); **(s) Amortização Programada:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, em parcelas iguais e consecutivas a serem pagas sempre no dia 23 (vinte e três) dos meses de setembro e março de cada ano, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 23 de setembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Amortização**”); **(t) Resgate Antecipado Facultativo:** a partir da Data de Emissão das Debêntures, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, independentemente da vontade dos Debenturistas, mediante a notificação por escrito e individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, informando, no mínimo: (i) estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo; realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio em montante equivalente aos percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidamente acrescido dos Juros Remuneratórios (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”); **(u) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”); **(v) Amortização Extraordinária Facultativa:** a partir da Data de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, independentemente da vontade dos Debenturistas, amortizar extraordinariamente as Debêntures, mediante notificação escrita e individual a todos os Debenturistas

com cópia ao Agente Fiduciário, sendo certo que tal amortização deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). A Notificação de Amortização Extraordinária deverá conter: (i) data indicada para o pagamento da Amortização Extraordinária; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária; (iii) menção que a Remuneração será calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Amortização Extraordinária, acrescida de demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária; (iv) menção ao Prêmio de Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo); e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária. Além dos valores previstos na Notificação de Amortização Extraordinária, Emissora fica obrigada a pagar aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, prêmio em montante equivalente aos percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão, incidente sobre o referido percentual do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidamente acrescido dos Juros Remuneratórios (“**Valor da Amortização Extraordinária**”); **(w) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(x) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures; **(y) Vencimento Antecipado Automático:** As Debêntures deverão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer consulta aos debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses: i. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ii. extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas controladas; iii. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures pela Emissora, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contadas da data do respectivo vencimento; iv. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações; v. aplicação dos recursos líquidos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Escritura de Emissão; vi. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívidas no mercado de capitais ou financeiro, das quais a Emissora seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); vii. redução de capital social da Emissora, exceto se (a) para absorção de prejuízos; ou (b) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo a maioria das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; viii. distribuição, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou realização de resgate ou amortização de ações, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; ix. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou quaisquer reorganizações societárias envolvendo a Emissora e/ou suas controladas, exceto em caso de (a) cisão, fusão ou incorporação realizada entre sociedades controladas, controladoras e/ou coligadas e/ou sob controle comum da Emissora (“**Grupo Econômico da Emissora**”); ou (b) reorganizações societárias envolvendo a Emissora com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Emissora; ou (c) exclusivamente para os casos em que as referidas operações societárias que envolvam a Emissora sejam realizadas com o cumprimento comprovado do parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, e de outras regulamentações, quando aplicáveis; x. mudança do atual controle acionário direto e/ou indireto da Emissora, exceto se a alteração do controle direto da Emissora for realizada dentro do Grupo Econômico da Emissora; e xi. questionamento judicial iniciado pela Emissora sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão; **(z) Vencimento Antecipado Não Automático:** As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses: i. protestos de títulos contra a Emissora e/ou de suas controladas, cujo valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que for notificada do protesto, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e desde que tenha sido cancelado e/ou suspenso, em qualquer hipótese, ou (b) que o protesto teve seus efeitos suspensos judicialmente, ou (c) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ii. inadimplemento, desde que observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, de qualquer dívidas no mercado de capitais ou financeiro, das quais a Emissora seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado da dívida, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); iii. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial exequível, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou suas respectivas controladas, por valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), no prazo estipulado para cumprimento; iv. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 5 (cinco) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; v. constituição, pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus, gravames em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, e/ou fidejussória em valor igual e/ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo (i) mediante a prévia aprovação pelos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) nos casos de outorga de garantia fidejussória pela Emissora para suas controladas e/ou coligadas; vi. venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora que represente mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto: (i) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) para qualquer controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação; (ii) realizadas para substituição de bens em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência; ou (iii) por cessão de recebíveis pela Emissora; vii. se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade de quaisquer disposições relevantes da Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal decisão; viii. oferecimento de denúncia que trate sobre qualquer descumprimento, pela Emissora, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, nacionais ou estrangeiras, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420/15; ix. se a Emissora incentivar, de qualquer forma, (i) a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou (ii) práticas de seus colaboradores que possam ser caracterizadas como assédio sexual pela legislação aplicável; e x. descumprimento, pela Emissora, das Leis Ambientais e Trabalhistas (conforme abaixo definido), incluindo mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, conforme aplicáveis à Emissora, exceto (a) por aquelas determinações questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; e/ou (b) por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão). **(aa) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão; **(II)** autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o agente de liquidação das Debêntures, o Escriturador e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b) a celebração, do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Vigor Alimentos S.A.” (“Escritura de Emissão”), do Contrato de Distribuição, bem como de seus eventuais aditamento e (c) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração e/ou assinatura, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, observado o disposto nas deliberações acima. **6. Encerramento:** Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, nos termos parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente - You Ta Ma e Secretário - Darlan Jose Carvalho. A presente ata é cópia fiel da qual foi lavrada em livro próprio, do que damos fé. São Paulo, 16 de setembro de 2019. You Ta Ma - Presidente; Darlan Jose Carvalho - Secretário. **JUCESP** nº 502.941/19-4 em 20/09/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

Cherobim Energética S.A.

CNPJ/MF nº 04.469.360/0001-98

Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas da **Cherobim Energética S.A.** (“**Companhia**”), convocados, na forma prevista no Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, às **10h00** do dia **07 de outubro de 2019**, na sede da Companhia, à Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1184, 8º andar, sala AV, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Consignar a saída do Sr. **Alessandro Gregori Filho** da diretoria executiva da Companhia; e (ii) Deliberar sobre a alteração da sede da Companhia para a Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1.632 - parte - Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, e, por consequência, alterar a redação do Artigo Terceiro do Estatuto Social da Companhia. Todos os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas, encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede da Companhia.

São Paulo, 24 de setembro de 2019

Fernando Mano da Silva - Diretor Presidente

Santa Helena Assistência Médica S.A.

CNPJ/MF nº 43.293.604/0001-86 - NIRE nº 35.3.00146417

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores acionistas da Santa Helena Assistência Médica S.A. (“**Companhia**”) convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 03 de outubro de 2019, às 09:00 horas, na sede social da Companhia na Rua Bering nº 114, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09750-510, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a alteração de um dos jornais de publicação da Companhia, em decorrência do encerramento definitivo das atividades do jornal DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços. **Informações Gerais:** Os acionistas deverão apresentar na sede da Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou documento societário pertinente que comprove a representação legal, conforme o caso: o comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia e o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

São Bernardo do Campo (SP), 24 de setembro de 2019

Jacques Jean Daniel Coudry – Diretor Presidente

HOSPITAL SANTA HELENA S.A.

CNPJ/MF n.º 06.033.403/0001-13 - NIRE 35300199651

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores acionistas do Hospital Santa Helena S.A. (“**Companhia**”) convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no 03 de outubro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Companhia na Rua Manoel Vaz, nº 59, cidade de Santo André, estado de São Paulo, CEP 09015-410, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a alteração de um dos jornais de publicação da Companhia, em decorrência do encerramento definitivo das atividades do jornal DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços. **Informações Gerais:** Os acionistas deverão apresentar na sede da Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou documento societário pertinente que comprove a representação legal, conforme o caso: o comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia e o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante. Santo André (SP), 24 de setembro de 2019

Jacques Jean Daniel Coudry – Diretor Presidente